N.13 O.. o V. da Cedra Branco 190

Tenho de Officio de V.S.ª N.º 281, versando so-
bre as mas contentações, a q. tem dado logar,
art.º 17 do Tratado com este Reino, recebi
uma ao mesmo Officio do Consul Padre
na mesma q. relata todo o ocorrido a este respeito
q. V.S.ª me
Cabre, em uma Conferencia, q. V.S.ª
teve com o Barão
Jeracurára nesta Côrte
de Damas.
Pareceu-me dar disto conta a V.S.ª
Deus G.e a V.S.ª muitos annos.
Rio de Janeiro 30 de Abril de 1890.
Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro Antonio Candido da Cunha Leitão
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

O Snr. Juiz, querendo pôr um termo
a tão desagradavel negocio, Determi-
na que V.S.ª, tendo em vista ... o
Officio que communiquei no meu aju-
dante Dezº. N. 11 [illegible] haja de
se entender com o Barão de
Damas, e outro sim com o Consul Fran-
cez, afim de verificar á vista
dos documentos que devem declarar, se
o [illegible] effectivamente
[illegible] e se
[illegible] S. Pedro
[illegible] tem
os embarcados - escrito
o Cons.ul Francez [illegible] tanto
Nesta Estrangeiros
[illegible] S.ª 1827